



Araçariguama, 28 de Fevereiro de 2020.

Ofício 196/2020 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei;

PROJETO DE LEI N° 055 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, que Dispõe sobre acréscimos à Lei nº 660, de 19 de dezembro de 2013, que institui áreas para estacionamento de veículos automotores denominados de “Zona Azul”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR
Prefeito Municipal

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 04712020
EM 05/03/2020
HORA: 15:50
ASS.: Guilherme Lucas Rodrigues

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.

Guilherme Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo



**MENSAGEM N° 203/2020
PROJETO DE LEI N° 055/2020**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O Projeto de Lei em exame visa alterar com acréscimos à Lei nº 660, de 19 de dezembro de 2013, que institui áreas para estacionamento de veículos automotores denominados de “Zona Azul”.

Com o acréscimo do parágrafo quarto no artigo quarto os veículos de propriedade, utilizados ou a serviço de pessoas idosas ou portadoras de deficiência, identificadas por credencial fixada no painel do veículo, ficarão isentas do pagamento de tarifa de estacionamento em “Zona Azul”, pelo prazo de até duas horas.

O objetivo é proteger essa população que precisa do apoio do Poder Público. A isenção proposta vai beneficiar diretamente essas pessoas que se deslocam regularmente para o centro da cidade e utilizam o estacionamento rotativo.

Nessa esteira, com o acréscimo do parágrafo quarto no artigo sexto o valor da tarifa terá o desconto de 20% (vinte por cento), quando adquirido o talão fechado com 10 (dez) folhas. Atualmente, o valor da tarifa é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), com o desconto o talão custará R\$ 12,00 (doze reais).

Tal medida se faz necessária, pois dependemos dos comerciantes repassar aos usuários a folha de zona azul, pois quando vendido individualmente será cobrado R\$ 1,50, permitindo o ganho de R\$ 0,30 (trinta centavos) por folha, o que entende-se suficiente para cobrir despesas do comerciante quando o mesmo vender a folha de zona azul pelo uso do cartão de débito.

Esse benefício se estenderá a qualquer cidadão quando este adquirir o talão fechado.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa de interesse público, tenho a satisfação de levar ao conhecimento dos Nobres Vereadores este Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Por derradeiro, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

JOÃO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.**



PROJETO DE LEI N.º 055 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre acréscimos à Lei nº 660, de 19 de dezembro de 2013, que institui áreas para estacionamento de veículos automotores denominados de “Zona Azul”.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 660, de 19 de dezembro de 2013, que institui áreas para estacionamento de veículos automotores denominadas de “Zona Azul”, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º (...).

(...);

§ 4º Os veículos de propriedade, utilizados ou a serviço de pessoas idosas ou portadoras de deficiência, identificadas por credencial fixada no painel do veículo, ficam isentas do pagamento de tarifa de estacionamento em “Zona Azul”, pelo prazo de até duas horas.

(...);

Art. 6º (...).

(...);

§ 4º O valor da tarifa de que trata o caput deste artigo terá o desconto de 20% (vinte por cento), quando adquirido o talão fechado com 10 (dez) folhas.

(...).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 28 fevereiro de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR
Prefeito do Município



LEI N.º 660, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autógrafo N.º 780/2013.

Projeto de Lei N.º 007/2013.

Dispõe sobre: “Instituição de áreas para estacionamento de veículos automotores denominadas de “Zona Azul”.

ROQUE NORMELIO HOFFMANN, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição, nas vias e logradouros de uso do solo público do Município de Araçariguama, de áreas denominadas “Zona Azul”, com a finalidade de garantir rotatividade no uso do espaço público como estacionamento de veículos automotores.

Art. 2º A demarcação das áreas, vias e logradouros como “Zona Azul”, bem como o procedimento de registro do tempo de duração do estacionamento, sua fiscalização e forma de pagamento, serão definidos em Decreto.

Art. 3º As vias e logradouros públicos definidos como “Zona Azul” serão consideradas como áreas especiais de estacionamento rotativo.

Art. 4º O estacionamento em “Zona Azul” será obrigatoriamente pago no horário entre 08:00hs. e 18:00hs. durante os dias de segunda-feira à sexta-feira, bem como no horário entre 08:00hs. e 12:00hs. aos sábados.

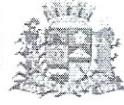
§ 1º Nos domingos e feriados não será exigido o pagamento de tarifa para estacionamento em “Zona Azul”.

§ 2º Os veículos destinados à execução de serviços públicos, entre os quais as empresas concessionárias de serviços de eletricidade, transporte, comunicações e telecomunicações, água e esgoto, saúde e imprensa, ficam isentos do pagamento da tarifa de estacionamento em “Zona Azul”.

§ 3º Os veículos estacionados para carga e descarga ficam também isentos do pagamento da tarifa de estacionamento em “Zona Azul”, desde que no horário regulamentado.

Art. 5º O período de estacionamento contínuo será de 1 (uma) hora, permitida a sua prorrogação mediante o pagamento de tarifa correspondente a outros períodos de estacionamento contínuo de 1 (uma) hora.

Av. Nicolau Ferreira de Souza, 280 - Centro - Araçariguama - SP - CEP.: 18.147-000
(11)4136-4900



Art. 6º Fica instituída tarifa com valor de R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) pelo estacionamento contínuo do veículo em “Zona Azul”.

§ 1º O valor da tarifa da “Zona Azul” poderá ser reajustado anualmente por Decreto, aplicando-se como correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) ou por outro que vier a substituí-lo.

§ 2º O reajustamento do valor apenas ocorrerá quando a aplicação do índice de correção anual, ou o seu acumulado durante os exercícios, atingir ou superar a fração de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), acrescendo ao valor da tarifa R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real).

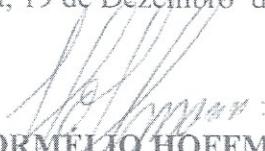
§ 3º Excedendo o veículo o período de estacionamento contínuo estabelecido no art. 5º desta Lei, sem que haja o pagamento de tarifas correspondentes a outros períodos, será considerado “veículo estacionado em local proibido”, ficando sujeito às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Araçariguama não caberá nenhuma responsabilidade e ônus por acidente, danos, fundos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nas áreas especiais de estacionamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 19 de Dezembro de 2013


ROQUE NORMELIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Secretário de Governo